PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.598/2004.

Autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 32 e parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município para 2004, aprovado pela Lei nº 1.584, de 03 de dezembro de 2003, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a infraestrutura de transportes, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

I - Vinculação: RECURSOS DO TESOURO

II - Classificação Institucional:

a) Órgão: 91-Secretaria de Obras e Urbanismo

b) Unidade: 91.10 -Diretoria de Obras

III - Classificação Funcional-Programática

a) Função: 26

b) Subfunção: 782

c) Programa: 0071

d) Projeto: 26.782.0071.1. XXX – Infraestrutura de Transportes.

e) Descritor: Infra-estrutura de transportes, compreendendo a execução de obras e serviços de estradas, pontes, passagens molhadas, sinalização viária, calçamento em vias urbanas e acessos com tráfego de veículos e outros.

IV - Classificação Econômica:

a) Elemento de Despesa: 4.4.90.51

b) Valor:R$200.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata a presente Lei são os provenientes da transferência de 25% da quota estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE transferida pela União Federal ao Estado de Pernambuco, nos termos do inciso III do art. 159 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, conforme classificação estabelecida na Portaria nº 78, de 10 de fevereiro de 2004, pela Secretaria do Tesouro Nacional, abaixo especificada:

I - Vinculação: RECURSOS DO TESOURO

II - Natureza da Receita:

a) 1000.00.00-Receitas Correntes

b) 1700.00.00-Transferências Correntes

c) 1720.00.00-Transferências Intergovernamentais

d) 1722.00.00-Transferências do Estado

e) 1722.01.00-Partição da Receita do Estado

f) 1722.01.13-Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Art. 3º. Havendo transferência de recursos superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite do excesso de arrecadação verificado na receita objeto do art. 2º, observadas as disposições do art. 8º da Lei Municipal nº 1584/2003, para reforço da dotação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2004.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 29/04/04

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 009/2004 ao
Projeto de Lei N° 009/2004.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências., baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Diniz Suares da Silva
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 29/04/04

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 010/2004.
Projeto de Lei Nº 009/2004.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto que autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2004.

Pedro Bezerra Filho
Presidente

Diniz Suares da Silva
Membro

José Pereira Sobrinho
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 29/04/04

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Belo Jardim, 23 de abril de 2004.

Mensagem nº___/2004.

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Red. de Leis e Finanças
Sala das Sessões 27/04/04

Presidente

Exmºs.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a adequação orçamentária no Município de Belo Jardim, para utilização dos recursos provenientes da quota-parte da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, que cabe ao Município da parcela do Estado de Pernambuco, distribuída por força de disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 42/2003 – Reforma Tributária.

Trata-se de matéria de relevante interesse para o Município, uma vez que com os recursos será melhorada a malha rodoviária municipal, beneficiando a população.

Pedimos que a matéria seja apreciada em regime de urgência e ficamos ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

Aprovado em ..... discussão por
Unanimidade
...../...../.....

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

PROJETO DE LEI Nº 009/2004.

Autoriza o Poder Executivo abrir, ao orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 32 e parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município para 2004, aprovado pela Lei nº 1.584, de 03 de dezembro de 2003, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a infraestrutura de transportes, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

I - Vinculação: RECURSOS DO TESOURO
II - Classificação Institucional:
  a) Órgão: 91-Secretaria de Obras e Urbanismo
  b) Unidade: 91.10 -Diretoria de Obras
III - Classificação Funcional-Programática
  a) Função: 26
  b) Subfunção: 782
  c) Programa: 0071
  d) Projeto: 26.782.0071.1. XXX – Infraestrutura de Transportes.
  e) Descritor: Infra-estrutura de transportes, compreendendo a execução de obras e serviços de estradas, pontes, passagens molhadas, sinalização viária, calçamento em vias urbanas e acessos com tráfego de veículos e outros.
IV - Classificação Econômica:
  a) Elemento de Despesa: 4.4.90.51
  b) Valor: R$ 200.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata a presente Lei são os provenientes da transferência de 25% da quota estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE transferida pela União Federal ao Estado de Pernambuco, nos termos do inciso III do art. 159 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, conforme classificação estabelecida na Portaria nº 78, de 10 de fevereiro de 2004, pela Secretaria do Tesouro Nacional, abaixo especificada:

I - Vinculação: RECURSOS DO TESOURO
II - Natureza da Receita:
  a) 1000.00.00-Receitas Correntes
  b) 1700.00.00-Transferências Correntes
  c) 1720.00.00-Transferências Intergovernamentais
  d) 1722.00.00-Transferências do Estado
  e) 1722.01.00-Partição da Receita do Estado
  f) 1722.01.13-Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Art. 3º. Havendo transferência de recursos superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite do excesso de arrecadação verificado na receita objeto do art. 2º, observadas as disposições do art. 8º da Lei Municipal nº 1584/2003, para reforço da dotação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2004.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito